



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024**

**PROCESSO Nº0044/2024**

Vinculação: **PLANO DE TRABALHO DO FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC.**

**1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1.1. O Diretor Executivo da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO – FADETEC**, **RECONHECE** situação de e a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos arts. 26, inciso VI e 27 do Decreto nº 8.241/2014, em combinação com a Lei nº14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75/2021, conforme Projeto Básico apresentado pelo Coordenador do Projeto.

1.2. Do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, NOTADAMENTE PARA RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PAGOS INDEVIDAMENTE POR ENTIDADE BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.3. A contratação será registrada e publicada no site eletrônico da FADETEC e no Diário Oficial da União, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

**2. RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Justificativa técnica e Razão da escolha do fornecedor:

A contratação da empresa NW NEGOCIOS INVESTIMENTOS E SOLUCOES LTDA por inexigibilidade de licitação se justifica pela natureza singular dos serviços especializados de consultoria necessários para a recuperação administrativa de créditos tributários pagos indevidamente por Entidades beneficentes de assistência social, que não gozavam dos benefícios da imunidade referentes às contribuições sociais até a data da promulgação da LC 187/2021 (16/12/2021).

Os serviços oferecidos pela NW NEGOCIOS INVESTIMENTOS E SOLUCOES LTDA são considerados singulares devido à complexidade técnica e especialização necessária para identificar, analisar e recuperar créditos tributários específicos relacionados à cota patronal, PIS e Contribuições para Terceiros sobre a folha de pagamento de entidades beneficentes de assistência social. Essa singularidade decorre da necessidade de conhecimentos técnicos jurídicos e tributários aprofundados, aliados à expertise em auditoria e revisão de documentos fiscais.



Foi apresentado a qualificação técnica da empresa NW NEGOCIOS INVESTIMENTOS E SOLUCOES LTDA onde a mesma comprovou com Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Fundações de Apoio que a execução de objeto similar ao contratado, comprovando assim ser a mais adequada para atender a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico – FADETEC.

A NW NEGOCIOS INVESTIMENTOS E SOLUCOES LTDA demonstrou ter experiência comprovada na recuperação de créditos tributários para organizações similares, possuindo equipe técnica qualificada e capacitada para lidar com os aspectos legais, contábeis e fiscais envolvidos na identificação e quantificação dos créditos a serem recuperados. Essa expertise especializada é essencial para maximizar os resultados e assegurar a conformidade com as normativas tributárias vigentes.

Considerando que os créditos tributários a serem recuperados estão sujeitos a prazos prescricionais específicos até a data da promulgação da LC 187/2021, há uma janela limitada para a realização dos procedimentos administrativos necessários. A urgência reside na necessidade de garantir que as entidades beneficiadas possam reaver os valores pagos indevidamente dentro do prazo legalmente permitido, maximizando assim o impacto positivo de recursos que podem ser direcionados para atividades essenciais de assistência social.

Sendo assim, a contratação por inexigibilidade de licitação proporciona uma vantagem técnica significativa, uma vez que a NW NEGOCIOS INVESTIMENTOS E SOLUCOES LTDA já possui metodologias consolidadas e recursos técnicos específicos para o escopo do projeto, o que reduz o risco de falhas e maximiza a eficiência na execução dos serviços. Além disso, considerando os benefícios econômicos diretos para as entidades assistenciais, a recuperação desses créditos representa uma oportunidade concreta de otimização de recursos financeiros.

Em suma, a contratação da NW NEGOCIOS INVESTIMENTOS E SOLUCOES LTDA por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de consultoria visando a recuperação administrativa de créditos tributários pagos indevidamente por entidades beneficentes de assistência social é plenamente justificável pela singularidade e complexidade técnica dos serviços, pela expertise comprovada da empresa na área, pela urgência na recuperação dos créditos dentro dos prazos legais e pela ausência de alternativas viáveis no mercado que possam oferecer o mesmo nível de especialização e eficiência.

### 3. BASE LEGAL

3.1 A presente contratação tem como base legal o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

#### **4. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Diante dos dados expostos, Presidente do Conselho Diretor Rafael Correia de Oliveira **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro nos arts. 26, inciso VI e 27 do Decreto nº8.241/2014, em combinação com a Lei nº14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75/2021, e **AUTORIZA** a contratação da empresa NW NEGOCIOS INVESTIMENTOS E SOLUCOES LTDA., inscrita no CNPJ: 630.646.364/0001-04, com remuneração pelos serviços, objeto do presente contrato, serão pagos honorários de êxito equivalentes a 20% sobre os valores a que a(s) CONTRATANTE(S) fizerem) jus em virtude da revisão fiscal realizada, ou seja, sobre o montante total dos créditos apurados a serem compensados e/ou economizados.

#### **5. DA PUBLICAÇÃO**

Em observância ao Princípio da Publicidade e da Transparência, a presente contratação e o extrato do respectivo contrato serão divulgadas no site eletrônico da FADETEC ([www.fadetek.org.br](http://www.fadetek.org.br)) e no Diário Oficial da União.

Salinas/MG, de 10 de maio de 2024

**RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Diretor